



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de salas reservadas, de apoio e adequadas para mulheres em fase de amamentação, por parte dos órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do município de São Paulo.

Artigo 2º – Os órgãos públicos da administração direta, indireta e de fundações do município de São Paulo onde haja lotação de servidoras deverão instalar salas de apoio à amamentação para extração e armazenagem de leite materno, durante o horário de expediente.

§1º – As salas de apoio à amamentação deverão ser instaladas em área apropriada, com equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, de acordo com o disposto na Portaria 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministério da Saúde.

§2º – As salas de apoio à amamentação serão destinadas para uso de servidoras e terceirizadas a serviço dos órgãos estatais.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, em 26 de maio de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Além dos benefícios para a mãe e a criança, indiscutíveis e óbvios, as salas de apoio à amamentação proporcionam, reflexamente, um menor afastamento das funcionárias, eis que os filhos amamentados adoecem menos. Neste sentido, a instituição passa a contar com uma maior adesão das mulheres trabalhadoras e consequentemente maior otimização do tempo e rendimento no trabalho e, por fim, levando a uma percepção mais positiva da imagem da empresa perante os funcionários e a sociedade."

A proteção à criança e à maternidade é matéria prevista na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais. Ademais, medidas com esta harmonizam-se com o disposto no art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

Cumprе ressaltar que o Ministério da Saúde, juntamente com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SPB), tem incentivado as empresas a implantarem as salas de apoio à amamentação por intermédio de parcerias e mobilizações. De exemplo, temos o Itaú Unibanco (SP), que possui, desde 2007, a sala de apoio à amamentação, intitulada "Canto da Mamãe", que em 2012 contabilizou cerca de 3.560 utilizações. O BNDES possui duas salas de apoio e quatro estações de coleta. Desde a criação dos espaços, em setembro de 2009, os locais foram utilizados por 100 mulheres, que totalizaram 1.546 extrações de leite.

A promoção do Aleitamento materno orienta-se por ações que estimulam mulher e o bebê a alcançarem êxito no aleitamento materno Padrão-ouro, de forma adequada, sem prejuízo do binômio mãe-filho, de forma a obter o crescimento e desenvolvimento ideal da criança.



Desta forma, pugna-se pela aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em 26 de maio de 2025.

Keit Lima

Vereadora